

LEI Nº 137

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Todos os proprietários de terrenos edificados, ou não, beneficiados com o calçamento, ficam obrigados a construir ou reconstruir os passeios de acordo com o padrão adotado.

§ ÚNICO - Considerando-se em estado de ruína, para o efeito de serem reconstruídos, os passeios cujas extensões atinjam 1.600 (um mil e seiscentos) centímetros quadrados, num só local, ou seja 4 (quatro) la-drilhos do tamanho descrito.

ARTIGO 2º - Fica padronizado, para efeitos do artigo 1º, o la-drilho de cimento medindo 19 (dezennove) centímetros quadrados, contendo 5 (cinco) divisões, em relevo, separadas por 4 (quatro) frisos em cada face, de modo que essas divisões constituirão vinte e cinco (25) pequenos quadrados inscritos. Cada pequeno quadradão medirá 3 (três) centímetros quadrados cada um, e os frisos 1 (um) centímetros de largura por 19 (dezennove) de comprimento, conforme vêm sendo adotados.

ARTIGO 3º - O prazo para a construção ou reconstrução dos passeios, na forma determinada no artigo anterior, será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do aviso expedido pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - Recorrido o prazo fixado no artigo anterior e não haver sido realizada a obra, a Prefeitura poderá executá-las, e seu custo, subindo aos proprietários o seu justo valor, sujeito a compreensões, acrescido de 15 (quinze por cento) o título de administração.

§ ÚNICO - Além das despesas previstas neste artigo, ficam, ainda os proprietários sujeitos a multa de Cr. \$ 50,00 (cincoenta cruzeiros).

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 17 de Abril de 1952.

Constantino Marcolino de Souza
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em 17 de Abril de 1952
Publicada por afixação no local de costume na data supra.


Fábio Barroso - Secretário